



publicado no DJ nº 4503  
de 13/02/96

**RESOLUÇÃO Nº 313 /96**

**Baixa instruções complementares  
sobre a revisão eleitoral no  
município de SÃO TOMÉ (149ª  
Zona Eleitoral).**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
PARANÁ**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71,  
parágrafo 4º, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes  
instruções complementares sobre a revisão eleitoral a ser realizada no  
município de SÃO TOMÉ:

**Art. 1º.** O Juiz Eleitoral competente procederá a  
revisão eleitoral de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal  
Superior Eleitoral (Resolução n. 19.407, de 05.12.95) e por este  
Tribunal.

**Art. 2º.** A revisão eleitoral será realizada de 11 de  
março a 19 de abril de 1996, com prazo de quarenta (40) dias.

**Art. 3º.** O Juiz Eleitoral deverá se deslocar ao  
município respectivo e a todos os povoados onde existam mais de três  
(3) seções eleitorais.

**Art. 4º.** O Juiz Eleitoral fará publicar, com  
antecedência de dez (10) dias, edital para dar conhecimento da  
revisão aos eleitores do município, devendo constar a data do início e  
do término da revisão, os dias e locais para onde se deslocará o  
cartório eleitoral e os documentos com os quais deverão se apresentar  
os eleitores.

**Parágrafo único** - O edital, além de fixado no  
cartório eleitoral da sede da zona, deverá ser fixado no cartório dos  
municípios e locais de acesso ao público em geral, bem como  
divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona e nos  
municípios, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a  
Justiça Eleitoral.



JUSTIÇA ELEITORAL

Res. TRE n. 313 /96- fls.02

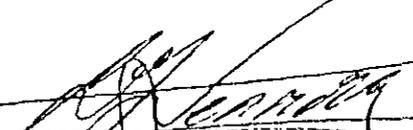
**Art. 5º.** O cartório eleitoral funcionará todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados, no mínimo das 8:00 às 18:00 horas, na sede da zona onde será realizada a revisão eleitoral.

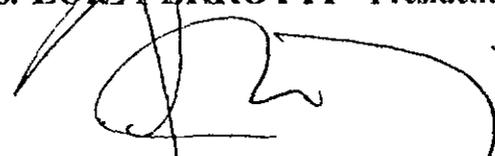
**Art. 6º.** Concluída a revisão, o Juiz Eleitoral fará relatório minucioso dos trabalhos, que encaminhará à Corregedoria Regional Eleitoral, juntamente com os documentos referidos no artigo 4º, parágrafo 1º, das Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 7º.** Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juiz Eleitoral designado para a revisão deverá requerê-la em ofício fundamentado dirigido ao Corregedor Regional Eleitoral, que o apresentará ao plenário na primeira sessão, independente de pauta.

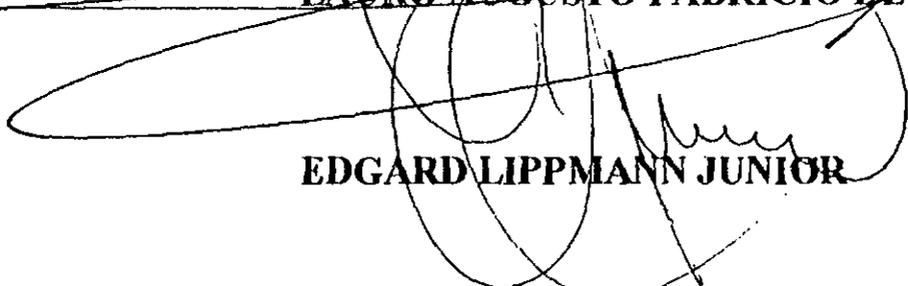
**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 12 de fevereiro de 1996.**

  
Des. LUIZ PERROTTI - Presidente

  
Des. WILSON REBACK - Corregedor Regional Eleitoral

  
LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

  
EDGARD LIPPMANN JUNIOR



*Eduardo Fagundes*  
EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

*Ivan Jorge Curi*  
IVAN JORGE CURI

*César Antonio da Cunha*  
CÉSAR ANTONIO DA CUNHA

*Alcides A. Munhoz da Cunha*  
ALCIDES A. MUNHOZ DA CUNHA - Procurador Regional Eleitoral